

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1915, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça e Escrevente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça, padrão "F", da Tabela II da Parte Permanente, e do cargo de Escrevente, padrão "H", da Tabela I da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, passam, respectivamente, para os parâmetros "I" e "N".

Parágrafo único — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1916, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Conchas, em doação, um terreno situado no perímetro urbano daquela cidade, com a área total de 900 m<sup>2</sup>. (novecentos metros quadrados), localizado na esquina da rua Rio de Janeiro com a rua Goiás, medindo 30 m. (trinta metros) de frente para cada uma delas, e confrontando, nos outros dois lados, com propriedade de Trajano Engler de Vasconcelos, ou seus sucessores, para nele se construir prédio para o Fórum local.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1917, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pirassununga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual, a saber:

"O antigo leito da rua dos Andradas, no trecho compreendido entre a rua Siqueira Campos e avenida Prudente de Moraes, com a área de 525,80 m<sup>2</sup>. (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1918, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, para nele se construir prédio para o Ginásio Estadual, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 114 m. (cento e catorze metros) de frente por 91 m. (noventa e um metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Prudente de Moraes, pelos fundos com a rua Marechal Deodoro e por ambos os lados com terrenos da própria doadora".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1919, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Promissão, o imóvel e benfeitorias abaixo caracterizados, para nelas se instalar o Curso Prático do Ensino Profissional, a saber:

"Um terreno com a área de 3.257,50 m<sup>2</sup>. (três mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), medindo 43,30 m. (quarenta e três metros e trinta centímetros) de frente para a rua Goiás por 79,20 m. (setenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a rua Dr. Julio Prestes, 39 m. (trinta e nove metros) nos fundos, onde confronta com propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e 75,20 m. (setenta e cinco metros e vinte centímetros) da frente aos fundos, onde confronta com propriedade da mesma Estrada e da doadora; as benfeitorias nele existentes consistem em um edifício de tijolos, coberto de zinco, com três pavilhões, uma casa de moradia, construída de tijolos e coberta de telhas, uma caixa d'água, uma cisterna e uma fossa higiênica".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1 de dezembro de 1952.

**José Loureiro Junior**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral —  
Subst.

**LEI N. 1920, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Promissão, o imóvel abaixo caracterizado, para nele se construir o prédio do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 2.910 m<sup>2</sup>. (dois mil, novecentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente com a rua Coronel Rodrigo Monteiro, pelo lado direito com a avenida Rio de Janeiro, pelo lado esquerdo com propriedade de Bruno Sammarco e a doadora, e pelos fundos com propriedade da Torquato Antonio Bartolero e Silvestre e Silvestre".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral —  
Subst.

**LEI N. 1.921, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Rio Claro, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar "Barão de Piracicaba", a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 6.729,80 m<sup>2</sup>. (seis mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com frente para a rua 11, avenida 30 e rua 10, medindo, respectivamente, 86 m. (oitenta e seis metros), 89 m. (oitenta e nove metros) e 86,40 m. (oitenta e seis metros e quarenta centímetros) para cada uma dessas vias públicas e confrontando do outro lado com propriedade da doadora e avenida 29".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral —  
Subst.

**LEI N. 1.922, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952**

AutORIZA a Fazenda do Estado a receber imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Echaporá, mediante doação, um hospital denominado "Hospital Rural" e respectivos terrenos, situado naquele Município, a saber:

"Hospital Rural, de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporá, com uma área de terreno de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 80 m (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Paraguaçu e pelos lados e fundo com propriedade do Sr. Marcell Castilucci; e mais um terreno com a área aproximada de 16.000 m<sup>2</sup> (dezesseis mil metros quadrados), confrontando pela frente com a rua Amazonas no cruzamento com a rua Rio Grande do Sul, por um lado com o Matadouro Municipal, por outro com propriedade do Sr. José Nicolini e nos fundos com o córrego Cascavel".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
José Loureiro Junior  
Francisco Antonio Cardoso  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral, Subst.